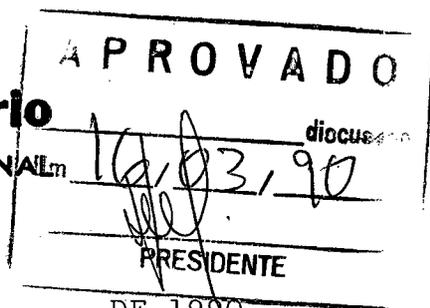




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990.

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, as seguintes áreas situadas no "Loteamento Vivamar", situado no 2º distrito deste município:

<u>ITEM</u>	<u>ÁREA</u>	<u>AVALIAÇÃO (BTNF)</u>
01	3.465,00m ² (Quadra "A")	22.600,1160
02	1.104,40m ² (Quadra "F")	7.203,3385
03	744,40m ² (Quadra "G")	4.855,2745

ARTIGO 2º) - As alienações de que trata o artigo 1º não poderão ser realizadas por valor inferior ao constante desta Lei, convertidas as BTNFs. para cruzados novos na data da efetivação da transação.

ARTIGO 3º) - O produto das alienações autorizadas por esta Lei será aplicado no Fundo de Desenvolvimento de Cabo Frio, criado pela Lei nº 379, de 05 de novembro de 1981.

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o valor das alienações objeto desta Lei, para aplicação no Fundo de Desenvolvimento de Cabo Frio.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

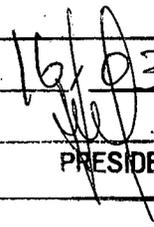
G



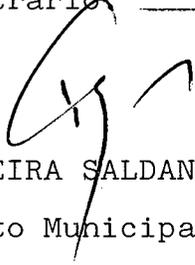
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio - **PROVADO**

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

discussão
Em 16/03/90

PRESIDENTE

ção, revogadas as disposições em contrário


IVO FERREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal